



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0070 , de 30 de março de 2010.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro e considerando a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Taxímetros aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de outubro de 2002, resolve:

Aprovar o modelo TKS-56 de taxímetro eletrônico digital, marca B.P., e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Batista & de Paula Ltda.

Endereço: Av. Presidente Afonso Camargo, 795, Cristo Rei, Curitiba, PR, CEP 80050-370.

2 FABRICANTE

Nome: Batista & de Paula Ltda.

Endereço: Av. Presidente Affonso Camargo, 795, Cristo Rei, Curitiba, PR, CEP 80050-370.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Taxímetro eletrônico digital.

Marca: B.P.

Modelo: TKS-56.

País de Origem: Brasil.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 0,00 a 9999,99 unidades monetárias;

b) Constante k: programável de 1 a 100.000 pulsos / km;

c) Resolução: 0,01 unidades monetárias.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico de indicação digital, constituído basicamente pelos dispositivos: processador; indicador; de comando; de sensoriamento; e de comunicação. Baseado na distância e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.





5.1 Dispositivo processador: responsável pelo processamento da medição e cálculo do valor a pagar através de programa específico alocado em memória interna não volátil.

5.2 Dispositivo indicador: composto por 3 (três) mostradores digitais:

5.2.1 Indicador principal: composto por 6 (seis) dígitos de 7 (sete) segmentos, com 10mm de altura, e capacidade máxima de indicação de até 9999,99. Tem a função de indicar o valor remuneratório durante o período de utilização do veículo-táxi.

5.2.2 Indicador da posição do dispositivo de comando: composto por 2 (dois) dígitos alfa numéricos de 14 (quatorze) segmentos, com 13mm de altura, que apresenta as seguintes informações:

- “L”, para indicar posição “LIVRE”;
- “1”, para indicar tarifa 1;
- “2”, para indicar tarifa 2;
- Opcionalmente, podem ser acrescentadas outras tarifas (ex.: tarifa 3 , tarifa 4);
- “P”, para indicar posição “A PAGAR”;
- Quando o instrumento estiver exibindo os totalizadores este indicador exibirá símbolos para identificar os valores totais acumulados.
- O ponto decimal deste indicador é utilizado para caracterizar que o taxímetro está operando em modo quilométrico (ponto apagado) ou em modo horário (ponto piscando).

5.2.3 Indicador de totalizadores: composto por 6 (seis) dígitos de 7 (sete) segmentos, com 8 mm de altura, e capacidade máxima de indicação de até 999999. Mostra os valores totais acumulados pelo instrumento, acessível apenas quando o taxímetro está desligado, e inibido (apagado) na posição “OCUPADO”.

5.3 Dispositivo de comando: Dispositivo constituído por 3 (três) teclas, que acessam as seguintes funções quando pressionadas:

a) Tecla “L”:

- liga o taxímetro, quando este encontra-se desligado;
- seleciona a tarifa quando pressionada na posição “OCUPADO”;
- retorna à posição “LIVRE”, quando o taxímetro está na posição “A PAGAR”, e após permanência de pelo menos 10 segundos nesta;

b) Tecla “B”:

- inicia a medição, quando o taxímetro está na posição “LIVRE” e o veículo encontra-se em velocidade igual ou inferior a 10 km/h;
- exibe os totais acumulados, após ser pressionada por 5 (cinco) segundos com o taxímetro desligado;

c) Tecla “F”:

- Termina a medição, quando pressionada com o taxímetro na posição “OCUPADO” com o veículo em velocidade inferior a 10 km/h;
- desliga o taxímetro, quando este encontra-se na posição “LIVRE”.

5.4 Dispositivo de sensoramento: poderão ser utilizados, ligados ao instrumento através de um conector interno, transdutores providos de sensores de efeito Hall, inclusive sensores instalados nos veículos pelas montadoras, desde que a constante “k” do taxímetro e o coeficiente característico “w” do veículo sejam iguais, ou que apresentem erro máximo de 1% em seu acoplamento.

5.5 Dispositivo de comunicação:

5.5.1 Porta de programação: porta serial destinada à comunicação de dados e comandos entre o taxímetro e o dispositivo de programação de tarifas.



6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.041791/2009.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 Especificações:

7.1.1 Tensão nominal de alimentação: 12 V, corrente contínua;

7.1.2 Temperatura de operação: -10 °C a +55 °C.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) Marca ou nome do fabricante;
- b) País de origem;
- c) Designação do modelo;
- d) Endereço do fabricante;
- e) Número de série;
- f) Marca de aprovação do modelo, na forma “SÍMBOLO DO INMETRO” - ML xxx/yyyy” (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- g) Faixa em que a constante “k”, do taxímetro, pode ser ajustada.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 As verificações e os erros máximos tolerados devem atender ao constante no Regulamento Técnico Metrológico para Taxímetros aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002.

9.2 As marcas de verificação e de selagem, devem ser apostos nos locais indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

10 ANEXOS

10.1 Vista frontal do taxímetro modelo TKS-56;

10.2 Dispositivo indicador do taxímetro modelo TKS-56;

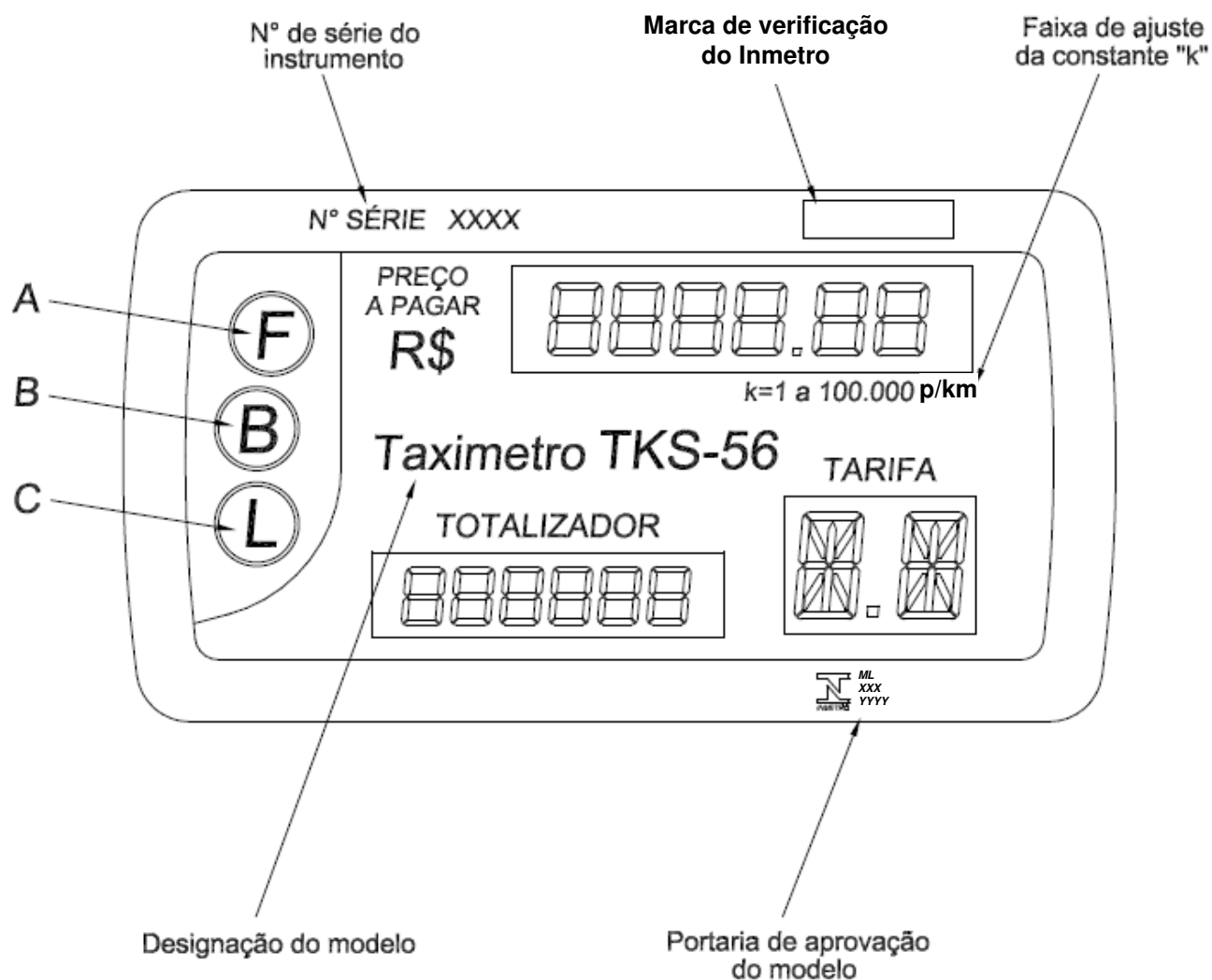
10.3 Plano de selagem do taxímetro modelo TKS-56.

11 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DO SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro





- A - Tecla de comando "F"
 B - Tecla de comando "B"
 C - Tecla de comando "L"

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0070, DE 30 DE MARÇO DE 2010



FABRICANTE:

BATISTA & DE PAULA LTDA

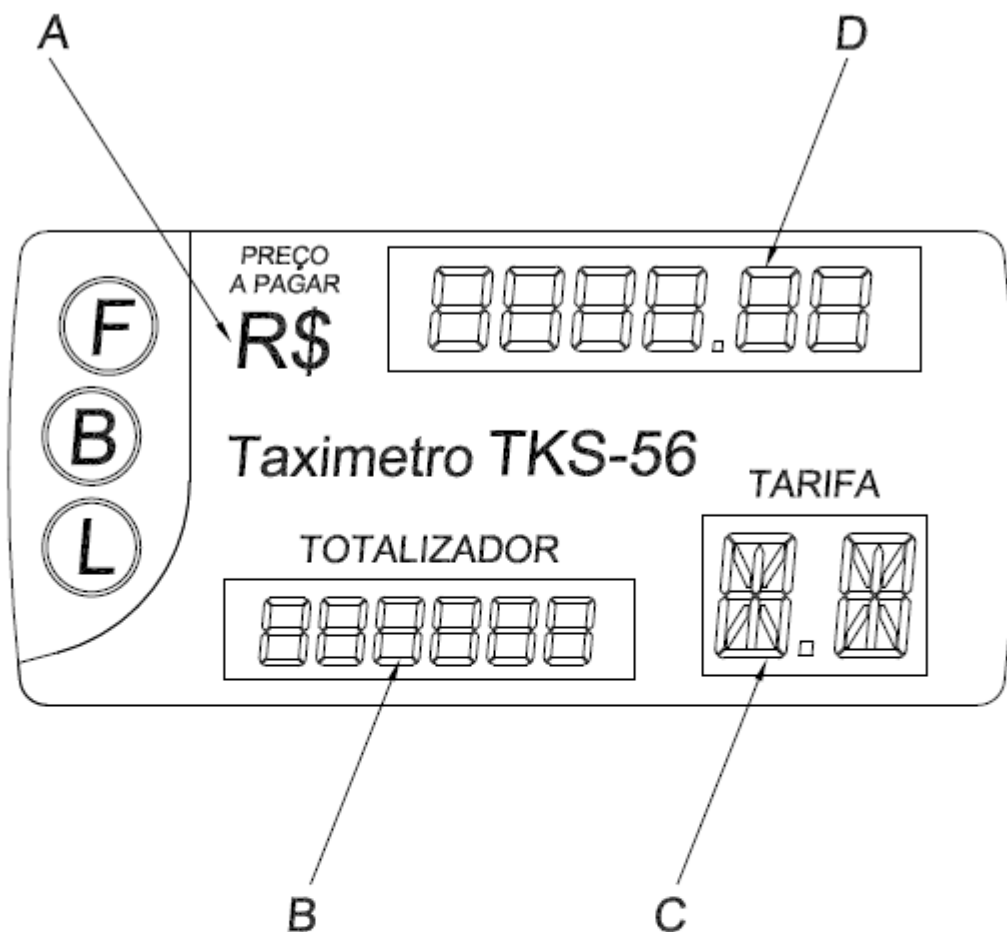
COTAS EM:

–

ESCALA:
S/E

ANEXO: 1

VISTA FRONTAL DO TAXÍMETRO MODELO TKS-56



A - Indicação da moeda corrente.

B - Indicador de totalizadores.

C - Indicador da posição do dispositivo de comando.

D - Indicador principal.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0070, DE 30 DE MARÇO DE 2010



FABRICANTE:

BATISTA & DE PAULA LTDA

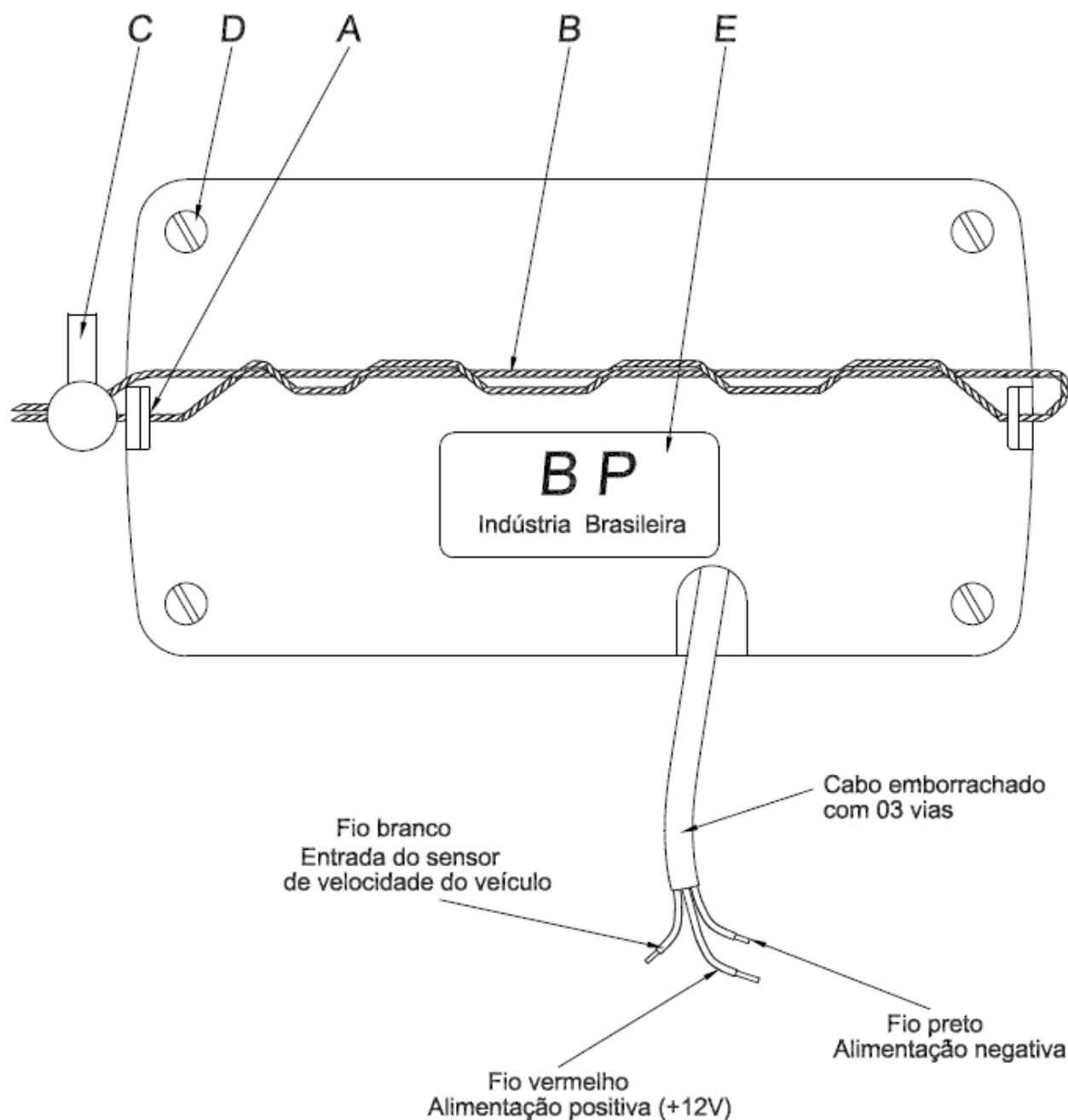
DISPOSITIVO INDICADOR DO TAXÍMETRO
MODELO TKS-56

COTAS EM:

—

ESCALA:
S/E

ANEXO: 2



- A - Furo para passagem do elemento de selagem
 B - Elemento de selagem
 C - Lacre de selagem
 D - Parafuso de fixação da tampa com gabinete.
 E - Indicação do fabricante

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0070, DE 30 DE MARÇO DE 2010



FABRICANTE:

BATISTA & DE PAULA LTDA

PLANO DE SELAGEM DO TAXÍMETRO MODELO TKS-56

COTAS EM:

—

ESCALA:
S/E

ANEXO: 3